



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300156834

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INFRA+ S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2482035823

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE

Local

3 ABRIL 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024.

Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,

acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e

assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/221.894-6	MGN2482035823	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
485.885.719-00	JERRY JOSE GIBERTONI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INFRA+ S/A

CNPJ 51.531.120/0001-56

NIRE 31300156834

1. DATA, HORA E LOCAL

Em 06/03/2024, às 15h (quinze horas), na sede social da **INFRA+ S/A**, situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 501 01, 5º Andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Dispensada, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Livro de Presença dos Acionistas, o que está fundamentado pelo disposto no Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, bem como no Artigo 14, § único, do Estatuto Social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidiu esta Assembleia Geral Extraordinária de Sociedade Anônima, o Presidente Sr. Jerry José Gibertoni (“Presidente”), secretariado pelo Secretário Sr. Luiz Felipe d’Ornellas Marques (“Secretário”).

4. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre:

- (a) A renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica do Sr. Sérgio José Joaquim Fenelon, deixando o cargo vago e se encerrando o mandato;
- (b) A Alteração do Capítulo IV, Artigos 16 a 25, do Estatuto Social da Companhia;
- (c) A eleição do(s) membro(s) da Diretoria para novo mandato;
- (d) A abertura de filial em outra Unidade da Federação;
- (e) A alteração do Artigo 2º e Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, em razão da abertura da filial;
- (f) A Consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

5. DELIBERAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cumpridas todas as formalidades legais e previstas no Estatuto Social da Companhia, foram aprovadas, de forma unânime, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações, as seguintes deliberações:

- (a) A renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica do Sr. Sérgio José Joaquim Fenelon, deixando o cargo vago e se encerrando o mandato;
- (b) A Alteração do Capítulo IV, Artigos 16 a 25, do Estatuto Social da Companhia, que passa a ser a seguinte:

“- CAPÍTULO IV -

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor, sem denominação específica, residente no país, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, o mandato terminará na data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão; mesmo se vencido o mandato o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a posse do novo titular. O membro da Diretoria poderá ser reeleito, inclusive por mais de uma vez.

Parágrafo Único: A investidura dos Diretores em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 17 - A Assembleia Geral da Companhia poderá fixar honorários para a Diretoria, em montante global e anual, competindo à própria Diretoria a divisão da remuneração entre seus membros.

Artigo 18 - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de Diretor temporário, que o substituirá durante o período ausente.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo: Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, consignadas pelo Diretor Único, sendo dispensadas as exigências de convocação e registro no órgão competente.

Artigo 20 - Além dos que forem necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos públicos e particulares, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observados os dispositivos legais e estatutários pertinentes.

Artigo 21 - A Companhia se obriga, validamente, apenas pela assinatura do Diretor, inclusive para os seguintes atos:



- I – Emissão de certificados representativos das ações;
- II – Nomeação de procuradores "ad negotia", com a específica determinação dos poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes conferidos à diretoria;
- III – Participação e representação da Companhia em outras sociedades e/ou consórcios;
- IV – Hipotecar e empenhar o patrimônio social;
- V – Comprar, vender, locar, arrendar, dar em comodato bens imóveis e/ou constituir garantias sobre bens móveis da Companhia;
- VI – Participação e representação da Companhia em processos licitatórios;
- VI – Celebração de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, desde que relacionados ao objeto social da Companhia.

Parágrafo Único: Para os atos previstos no Item III, IV e V, deste Artigo, será a assinatura do Diretor, precedida da autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 22 - Compete ao Diretor as seguintes atribuições:

- I – Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia;
- II – Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III – Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- IV – Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V – Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;
- VI – Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia;
- VII – Vender ou compromissar a venda de bens imóveis, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;
- VIII – Vender ou compromissar a venda de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios pertencentes à Companhia, em operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral. Já para operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será a assinatura do Diretor, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;
- IX – Comprar ou compromissar a compra de bens imóveis, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;
- X – Comprar ou compromissar a compra de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI – Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral;
- XII – Contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos público, particulares e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, como hipotecar, empenhar ou



onerar de outra forma bens móveis e imóveis da Companhia, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;

XIII – Representar a Companhia em processos licitatórios;

XIV – Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;

XV – Representar a Companhia em juízo ou fora dele, nas relações com terceiro(s), com os Governos da União, Estados, Municípios, Autarquias e Agências;

XVI – Manter-se sempre a par de todas as atividades da Companhia para poder levar para as Assembleias Gerais, cuja apreciação assegure a unidade plena na orientação dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, sendo que os mandatos outorgados deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Artigo 23 - O Diretor também poderá:

- a) Elaborar e propor alterações aos planos de negócios e orçamentos da Companhia e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia;
- c) Propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes;
- d) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- e) Praticar quaisquer atos que por Lei ou por este estatuto não venham a ser vedados.

Artigo 24 - A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia Geral, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial da Companhia e as Demonstrações Financeiras de todas as operações sociais, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, quando este se encontrar em funcionamento, na forma disposta no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 25 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado ao Diretor ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.”

- (c) A eleição e posse da Diretoria, neste ato, conforme novo texto do Estatuto Social, qual seja, a eleição do Diretor, sem designação específica, com novo mandato a encerrar-se na Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2027, Sr. **JERRY JOSÉ GIBERTONI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da CI-RG nº 19383582 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 485.885.719-00, com endereço profissional na Rua dos Prismas, nº 85, Coworking, Jardim TV Morena, CEP 79.050-090, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;
- (d) A abertura da Filial nº 01 da Companhia, em outra Unidade da Federação, a ser estabelecida na Rua dos Prismas, nº 85, Coworking, Jardim TV Morena, CEP 79.050-



090, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. A Filial nº 01 terá o mesmo objeto social da sede da Companhia;

- (e) Em virtude da abertura da Filial nº 01, o Artigo 2º e Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - A sede e foro da Companhia será na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 501 01, 5º Andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Companhia tem Filial nº 01 implantada na Rua dos Prismas, nº 85, Coworking, Jardim TV Morena, CEP 79.050-090, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.”

“**Artigo 3º** - A Companhia, sede e filial, terá por objeto social o (i) prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria, construção de rodovias e ferrovias, englobando os serviços de pavimentação, reciclagem e fresagem de pavimentos diversos, recuperação de rodovias, auto estradas e outras vias não urbanas para passagens de veículos, sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, serviços de destocamento e desmatamento de árvores e demais ações inerentes à terraplanagem, tais como supressão vegetal, incluindo roçada, poda, recuperação e conservação, obras de drenagem e irrigação, saneamento, topografia, serviço de construção de edifícios, instalações hidráulicas e elétricas, obras de urbanização, obras de fundações, construção e recuperação de pontes, viadutos, túneis e passarelas, obras de alvenaria, administração, gerenciamento e fiscalização de obras viárias e de construção civil, fabricação e aplicação de massa de concreto, (ii) coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de área urbana e rural, manutenção paisagística através da limpeza nas vias de logradouros públicos (roçada mecanizada, capina manual, limpeza de sarjetas, meio fio e bueiros, acabamento de meio fio com caiação e operação de tapa buraco, sem oferta de material), (iii) plantio de grama e muda de espécie vegetal, serviço de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, comerciais, públicos, semipúblicos e parques municipais (áreas verdes em geral), (iv) incorporação de empreendimentos imobiliários, (v) locação e sublocação de máquinas, caminhões e equipamentos para construção, leves e pesados, guinchos e guindastes, com e sem operador, locação de veículos de transporte em geral, gerenciamento e agenciamento de contratos diversos de locação, (vi) transporte municipal de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, (vii) a participação em empresas, empreendimentos e negócios, na qualidade de sócia, quotista, acionistas, investidora, parceira ou contratante, podendo controlá-las ou não, visando a obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades em que participar, e (viii) serviços especializados de escritório e apoio administrativo.”

- (f) A Consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a respectiva ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, sendo eles, Himalaia Holding Ltda, representada por seu administrador Sérgio José Joaquim Felenon, e Sérgio José Joaquim Felenon, tratando-se esta de cópia fiel da constante no livro de atas das assembleias gerais da Companhia, autenticada pelo presidente da assembleia, Jerry José Gilbertoni, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, MG, 06 de Março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JERRY JOSÉ GIBERTONI
Presidente

LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/221.894-6	MGN2482035823	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
485.885.719-00	JERRY JOSE GIBERTONI
694.326.601-25	LUIZ FELIPE D ORNELLAS MARQUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INFRA+ S/A

CNPJ 51.531.120/0001-56

NIRE 31300156834

- CAPÍTULO I -

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A Companhia girará sob o nome empresarial de “INFRA+ S/A”, como sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Artigo 2º - A sede e foro da Companhia será na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 501 01, 5º Andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Companhia tem Filial nº 01 implantada na Rua dos Prismas, nº 85, Coworking, Jardim TV Morena, CEP 79.050-090, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A Companhia, sede e filial, terá por objeto social o (i) prestação de serviços técnicos de engenharia e consultoria, construção de rodovias e ferrovias, englobando os serviços de pavimentação, reciclagem e fresagem de pavimentos diversos, recuperação de rodovias, auto estradas e outras vias não urbanas para passagens de veículos, sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, serviços de destocamento e desmatamento de árvores e demais ações inerentes à terraplanagem, tais como supressão vegetal, incluindo roçada, poda, recuperação e conservação, obras de drenagem e irrigação, saneamento, topografia, serviço de construção de edifícios, instalações hidráulicas e elétricas, obras de urbanização, obras de fundações, construção e recuperação de pontes, viadutos, túneis e passarelas, obras de alvenaria, administração, gerenciamento e fiscalização de obras viárias e de construção civil, fabricação e aplicação de massa de concreto, (ii) coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares de área urbana e rural, manutenção paisagística através da limpeza nas vias de logradouros públicos (roçada mecanizada, capina manual, limpeza de sarjetas, meio fio e bueiros, acabamento de meio fio com caiação e operação de tapa buraco, sem oferta de material), (iii) plantio de grama e muda de espécie vegetal, serviço de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, comerciais, públicos, semipúblicos e parques municipais (áreas verdes em geral), (iv) incorporação de empreendimentos imobiliários, (v) locação e sublocação de máquinas, caminhões e equipamentos para construção, leves e pesados, guinchos e guindastes, com e sem operador, locação de veículos de transporte em geral, gerenciamento e agenciamento de contratos diversos de locação, (vi) transporte municipal de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, (vii) a participação em empresas, empreendimentos e negócios, na qualidade de sócia, quotista, acionistas, investidora, parceira ou contratante, podendo controlá-las ou não, visando a obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades em que participar, e (viii) serviços especializados de escritório e apoio administrativo.

Artigo 4º - A critério da Diretoria, a Companhia poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- CAPÍTULO II -

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia será de R\$ 8.211.000,00 (oito milhões, duzentos e onze mil reais), dividido em 8.211.000 (oito milhões, duzentas e onze mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e totalmente integralizadas por seus acionistas, parte em moeda corrente do país e parte em bens móveis, conforme Boletim de Subscrição.

Artigo 6º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações em tesouraria não terão direito de voto ou dividendo.

Artigo 8º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes.

Parágrafo Único: As decisões relativas ao “caput” deste artigo, serão tomadas por maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 9º - A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 10 - É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma empenhar ou onerar suas ações, no todo ou em parte, salvo para garantia de obrigações da própria Companhia, quando assim permitir o Estatuto e a lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de penhora, arresto ou sequestro de quotas, o acionista titular das mesmas deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, quitar o débito ou obrigação que deu origem à constrição ou gravame, ou substituir as ações por garantia satisfatória para o credor respectivo, de forma a desonerar suas ações.

Parágrafo Segundo: Caso o acionista não faça o descrito no Parágrafo Primeiro, entender-se-á que pretende realizar operação de alienação de ações, caso em que será assegurado aos demais acionistas, exercerem os seus respectivos direitos de preferência.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas que estiverem interessados nas ações objeto de constrição ou gravame, poderão tomar as providências no sentido de amortizar ou liquidar o crédito ou obrigação que originou a constrição ou gravame, caso o acionista titular não o fizer no prazo descrito no Parágrafo Primeiro, de forma a fazer com que as ações fiquem livres e desembaraçadas para que lhes sejam transferidas.

Artigo 11 - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá à avaliação especial nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 45, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 12 - Na hipótese de qualquer dos acionistas desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade das ações de que for titular para outro acionista ou para um terceiro, os demais acionistas e a Companhia terão o direito preferencial de adquiri-las, na proporção das respectivas participações no capital social, nas condições da proposta para aquisição ofertada pelo terceiro ou pelo outro acionista, devendo ser observado o seguinte procedimento:



Parágrafo Primeiro: O acionista que desejar vender ou alienar, a qualquer título, parte ou a totalidade de suas ações deverá notificar sua intenção, por escrito, aos demais acionistas e à Diretoria da Companhia, para que estes, desejando, exerçam seu direito de preferência para aquisição das mesmas.

Parágrafo Segundo: Os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro para manifestarem, por escrito, ao acionista ofertante, o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta.

Parágrafo Terceiro: A falta de resposta positiva expressa dos demais acionistas notificados no prazo assinalado será considerada renúncia tácita do direito de preferência.

Parágrafo Quarto: Não exercido o direito de preferência pelos demais acionistas, ou exercido parcialmente e restando ações do acionista ofertante, terá a Companhia 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo de que trata o Parágrafo Segundo, para manifestar, por escrito, ao acionista ofertante o seu interesse em exercer o direito de preferência para aquisição das ações ofertadas para mantê-las em tesouraria.

Parágrafo Quinto: Uma vez manifestada, por escrito, a intenção de exercer o direito de preferência pelos demais acionistas ou pela própria Companhia, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação positiva do acionista notificado e da Companhia, as ações ofertadas deverão ser a eles transferidas, nos termos, condições e preço da Proposta.

Parágrafo Sexto: Só depois de transcorrido o segundo prazo, referido no Parágrafo Quarto, sem manifestação dos acionistas e/ou da Companhia notificados, o acionista ofertante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concretizar a venda ou alienação das ações ofertadas ao proponente, nos mesmos termos e condições estabelecidos na proposta, sem ressalvas de qualquer natureza ou espécie.

Parágrafo Sétimo: Demais disposições poderão ser pactuadas em Acordo de Acionistas, nos termos do Artigo 118, da Lei 6.404/1976, que sobressairão aos presentes neste Estatuto Social.

- CAPÍTULO III -

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas da diretoria;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do Artigo 124, §2º-A, da Lei 6.404/1976, podendo o(s) acionista(s) participar(em) e votar(em) à distância, nos termos do Artigo 121, § único, da mesma norma, desde que obedecidos os critérios de convocação de que trata o Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A validade das Atas extraídas das Assembleias Gerais de que tratam este Artigo e não será condicionada ao seu arquivamento no órgão de registro competente, sendo consideradas válidas apenas com a assinatura (virtual ou com reconhecimento de firma) de todos os acionistas presentes. Referidas Atas deverão ser arquivadas no Livro das Atas das Assembleias Gerais na sede da Companhia.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, além das formas previstas em lei, por e-mail, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio de notificação aos acionistas ou seus procuradores, desde que conste a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a Data, a Hora e o Local da reunião.

Parágrafo Único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/1976.

Artigo 15 - Ressalvados os casos previstos em lei e os descritos no Parágrafo Único abaixo, as deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único: Serão tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, as seguintes deliberações em Assembleia Geral:

- a) Alteração e reforma do Estatuto Social;
- b) Aumento ou redução do Capital Social;
- c) Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria da Companhia, observadas as normas do Capítulo III deste Estatuto Social;
- d) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- e) Dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- f) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- g) Distribuição de lucros aos acionistas.

- CAPÍTULO IV -

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 01 (um) Diretor, sem denominação específica, residente no país, eleito em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, o mandato terminará na data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de sua gestão; mesmo se vencido o mandato o Diretor continuará no exercício de seu cargo até a posse do novo titular. O membro da Diretoria poderá ser reeleito, inclusive por mais de uma vez.

Parágrafo Único: A investidura dos Diretores em seus cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 17 - A Assembleia Geral da Companhia poderá fixar honorários para a Diretoria, em montante global e anual, competindo à própria Diretoria a divisão da remuneração entre seus membros.



Artigo 18 - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição de Diretor temporário, que o substituirá durante o período ausente.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância em cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo: Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, consignadas pelo Diretor Único, sendo dispensadas as exigências de convocação e registro no órgão competente.

Artigo 20 - Além dos que forem necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos públicos e particulares, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observados os dispositivos legais e estatutários pertinentes.

Artigo 21 - A Companhia se obriga, validamente, apenas pela assinatura do Diretor, inclusive para os seguintes atos:

- I – Emissão de certificados representativos das ações;
- II – Nomeação de procuradores "ad negotia", com a específica determinação dos poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes conferidos à diretoria;
- III – Participação e representação da Companhia em outras sociedades e/ou consórcios;
- IV – Hipotecar e empenhar o patrimônio social;
- V – Comprar, vender, locar, arrendar, dar em comodato bens imóveis e/ou constituir garantias sobre bens móveis da Companhia;
- VI – Participação e representação da Companhia em processos licitatórios;
- VI – Celebração de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, desde que relacionados ao objeto social da Companhia.

Parágrafo Único: Para os atos previstos no Item III, IV e V, deste Artigo, será a assinatura do Diretor, precedida da autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 22 - Compete ao Diretor as seguintes atribuições:

- I – Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia;
- II – Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III – Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- IV – Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V – Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;
- VI – Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia;
- VII – Vender ou compromissar a venda de bens imóveis, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;



VIII – Vender ou compromissar a venda de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios pertencentes à Companhia, em operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral. Já para operações envolvendo, isolada ou conjuntamente, valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será a assinatura do Diretor, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;

IX – Comprar ou compromissar a compra de bens imóveis, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;

X – Comprar ou compromissar a compra de bens móveis, máquinas, equipamentos, veículos, insumos, matérias-primas, ativos financeiros e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais, comprar ou prometer a compra de direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral;

XI – Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie, independentemente de autorização expressa da Assembleia Geral;

XII – Contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos público, particulares e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, como hipotecar, empenhar ou onerar de outra forma bens móveis e imóveis da Companhia, precedida de autorização expressa da Assembleia Geral;

XIII – Representar a Companhia em processos licitatórios;

XIV – Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;

XV – Representar a Companhia em juízo ou fora dele, nas relações com terceiro(s), com os Governos da União, Estados, Municípios, Autarquias e Agências;

XVI – Manter-se sempre a par de todas as atividades da Companhia para poder levar para as Assembleias Gerais, cuja apreciação assegure a unidade plena na orientação dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, sendo que os mandatos outorgados deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem a cláusula ad judicium et extra, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Artigo 23 – O Diretor também poderá:

- a) Elaborar e propor alterações aos planos de negócios e orçamentos da Companhia e submetê-los para aprovação da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios ou outras dependências da Companhia;
- c) Propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes;
- d) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- e) Praticar quaisquer atos que por Lei ou por este estatuto não venham a ser vedados.

Artigo 24 - A Diretoria apresentará anualmente à Assembleia Geral, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial da Companhia e as Demonstrações Financeiras de todas as operações sociais, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, quando este se encontrar em funcionamento, na forma disposta no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.



Artigo 25 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado ao Diretor ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

- CAPÍTULO V -

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - A Companhia terá Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo facultada sua instalação a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os respectivos suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela que os elegeu.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- CAPÍTULO VI -

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 27 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: Observados os princípios fundamentais de contabilidade, poderão ser levantados balanços com periodicidade menor para distribuição de lucros e dividendos intermediários ou intercalares, cuja destinação obedecerá a decisão dos acionistas.

Artigo 28 - Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessária para sua segurança terá a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição de um lucro mínimo aos sócios:

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela do lucro até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Os lucros serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, autorizada estipulação diversa em acordo de acionistas.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros no final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucro suspenso, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, à conta de lucros acumulados ou de reservas



de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, sendo possível, também, realizar distribuição antecipada de lucros na forma de dividendos, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as restrições legais aplicáveis.

- CAPÍTULO VII -

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por acionistas representando 4/5 (quatro quintos) do capital social. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Artigo 30 - O modo de liquidação a ser determinado pela Assembleia Geral tomará por base a data do fato motivador, e serão observadas as normas adiantes de apuração:

- a) Os bens imóveis pelo seu valor de mercado;
- b) As máquinas, ferramentas, veículos e implementos pelos seus respectivos valores de mercado;
- c) As mercadorias e materiais pelos seus preços de custo, acrescidos das despesas de compra;
- d) Os títulos e bens exceto os anteriores, sujeitos a cotação, pelos valores de mercado;
- e) As participações societárias e valores mobiliários que porventura possam ser convertidos em participações societárias, pelo seu valor de mercado, mediante avaliação que utilize metodologia de cálculo que melhor for aplicável em seu respectivo segmento;
- f) Das contas ativas, que não tenham reserva de domínio, ou não possuam garantia real, haverá uma dedução de 5% (cinco por cento), para atender a prejuízos na sua liquidação;
- g) Os demais valores do ativo, pelos seus registros nos livros da sociedade. Assim computado no ativo, dele será deduzido o passivo, para se apurar o valor das ações.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de liquidação, os haveres serão pagos em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas anualmente pela variação do IPCA/IBGE, ou na falta deste, por qualquer outro índice oficial de correção monetária que o venha a substituir e que reflita adequadamente os efeitos inflacionários, tornando como base para atualização a data base do evento, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias do encerramento da aludida apuração.

Artigo 31 - O Liquidante e os conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 32 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

- CAPÍTULO VIII -

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, sendo que os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos.

Artigo 34 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.



Artigo 35 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.

Belo Horizonte, MG, 06 de Março de 2024.

JERRY JOSÉ GIBERTONI
Presidente

LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

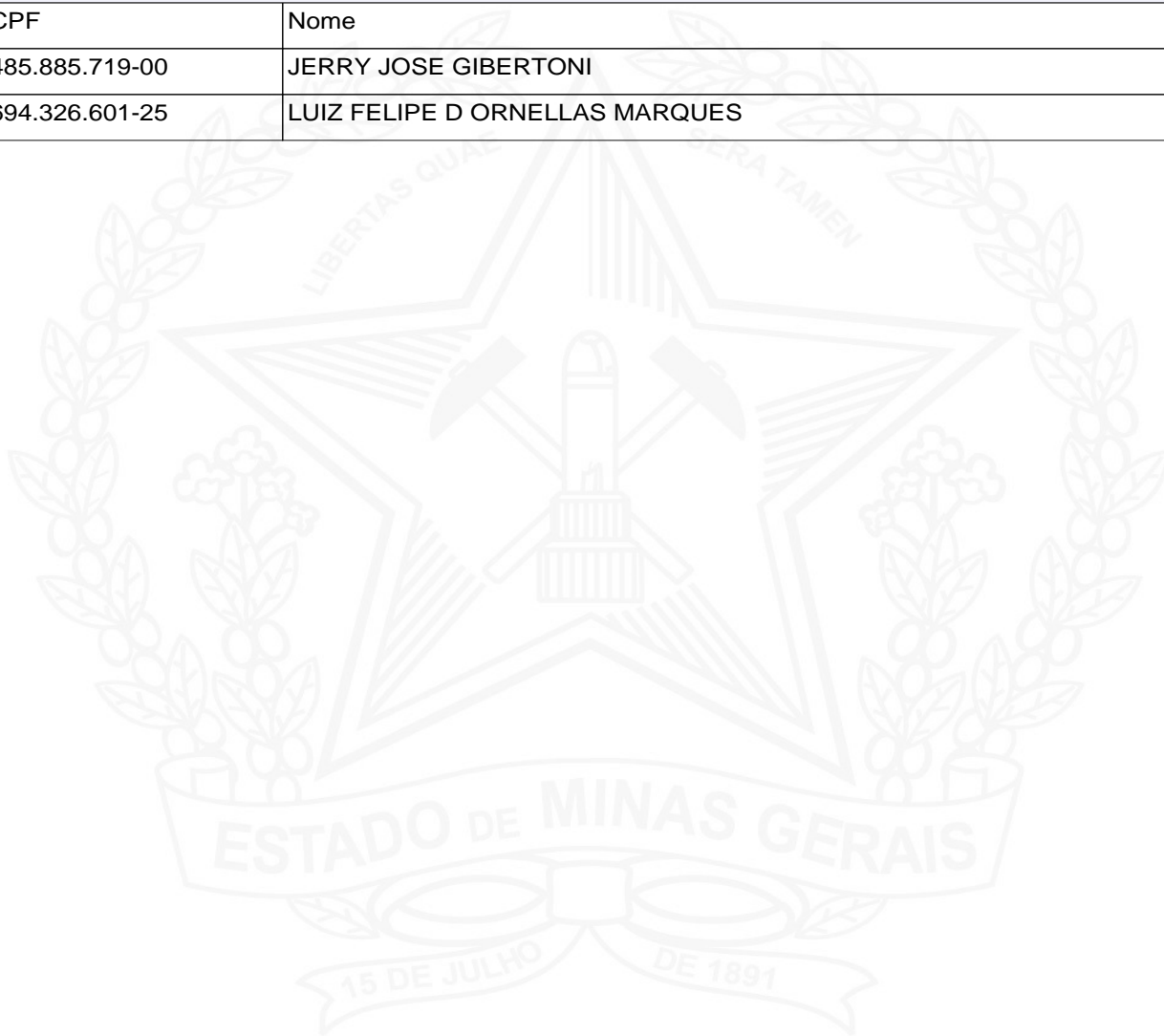
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/221.894-6	MGN2482035823	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
485.885.719-00	JERRY JOSE GIBERTONI
694.326.601-25	LUIZ FELIPE D ORNELLAS MARQUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/22



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/221.894-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 11651742 em 22/04/2024 da empresa 3130015683-4 INFRA+ S/A, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492008487-1	51.531.120/0002-37	RUA DOS PRISMAS 85 COWORKING - BAIRRO JARDIM TV MORENA CEP 79050-090 - CAMPO GRANDE/MS

22 de abr de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/22



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INFRA+ S/A, de NIRE 3130015683-4 e protocolado sob o número 24/221.894-6 em 05/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11651742, em 22/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
485.885.719-00	JERRY JOSE GIBERTONI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
485.885.719-00	JERRY JOSE GIBERTONI
694.326.601-25	LUIZ FELIPE D ORNELLAS MARQUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
485.885.719-00	JERRY JOSE GIBERTONI
694.326.601-25	LUIZ FELIPE D ORNELLAS MARQUES

Belo Horizonte, segunda-feira, 22 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 22/04/2024, às 15:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/221.894-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 22 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11651742 em 22/04/2024 da Empresa INFRA+ S/A, Nire 31300156834 e protocolo 242218946 - 05/04/2024. Autenticação: 21897FE6D0A372F433C393CEAA29748DEC99AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/221.894-6 e o código de segurança HxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL